



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1733

PROJETO DE LEI Nº 66/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam acrescentados os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 17 da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com as seguintes redações:

"§ 1º - A diferença de uma referência para a subsequente é de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As frações de cruzados, resultantes dos cálculos, serão:

1. desprezadas, quando de valores até Cz\$ 0,50;
2. elevadas para o valor em cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50"

Artigo 2º) - Fica aumentado de 02 para 06 o número de empregos de Motorista II.

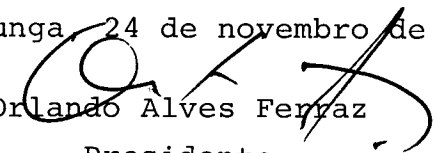
Artigo 3º) - Fica introduzido na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, o Anexo IV que dispõe sobre o quadro de funcionários estatutários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, efetivo e em comissão.

Artigo 4º) - A partir de 1º de novembro de 1.987, os Anexos I, II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, ficam fazendo parte integrante da presente lei, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de novembro de 1987.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei nº)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
18	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
07	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
06	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

03

[Handwritten signature]

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$	REF.	Cz\$
09	6.519,00	28	16.472,00
10	6.845,00	29	17.296,00
11	7.187,00	30	18.161,00
12	7.546,00	31	19.069,00
13	7.923,00	32	20.022,00
14	8.319,00	33	21.023,00
15	8.735,00	34	22.074,00
16	9.172,00	35	23.178,00
17	9.631,00	36	24.337,00
18	10.113,00	37	25.554,00
19	10.619,00	38	26.832,00
20	11.150,00	39	28.174,00
21	11.707,00	40	29.583,00
22	12.292,00	41	31.062,00
23	12.907,00	42	32.615,00
24	13.552,00	43	34.246,00
25	14.230,00	44	35.958,00
26	14.941,00	45	37.756,00
27	15.688,00	46	39.644,00

04
/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

- ANEXO IV -

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	32	20.022,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

01	Superintendente do Serviço de Água e Esgoto	41	31.062,00
----	---	----	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 66/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam acrescentados os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 17 da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com as seguintes redações:

"§ 1º - A diferença de uma referência para a subsequente é de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As frações de cruzados, resultantes dos cálculos, serão:

1. desprezadas, quando de valores até Cz\$ 0,50;

2. elevadas para o valor em cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50."

Artigo 2º) - Fica aumentado de 02 para 06 o número de empregos de Motorista II.

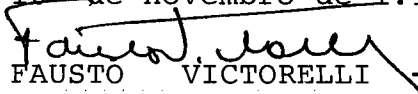
Artigo 3º) - Fica introduzido na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, o Anexo IV que dispõe sobre o quadro de funcionários estatutários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, efetivo e em comissão.

Artigo 4º) - A partir de 1º de novembro de 1.987, os Anexos I, II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, ficam fazendo parte integrante da presente lei, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

APROVADO

Por doze votos a favor contra dois.

Votaram a favor: Ademir A. Lindo, Benedicto G. Lêbeis, José Carlos Macini, Elias Mansur, João Divino B. Consentino, Antenor Franceschini, Nilton T. Barbosa, Roberto Correia, Orlando Pion, Edson S. Vick, Edmar F. A. Mehler e Angélico Berretta.

Votaram contra: Celson Sinotti e Geraldo Sebastião Pavão

Pi., 24/Novembro/1987.


Orlando Alves Ferraz

Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 11 de 1987


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de Novembro de 1987


Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 11 de 1987


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de Novembro de 1987


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Egrêgia Câmara, tem por objetivo conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais do SAEP.

Ao desenvolvermos os estudos preliminares, verificamos que os índices de inflação no corrente exercício vêm se elevando aceleradamente. Observamos, por outro lado, que os aumentos concedidos, a partir de setembro, em escala percentual de crescente, fez com que os servidores menos beneficiados, ficassem com os seus vencimentos mais defasados, em relação aos índices da inflação. Essa situação mereceu a devida consideração por parte deste Executivo, que após os devidos exames e por medida de lídima justiça, estendeu o aumento maior, equivalente a 03 referências, a todos os demais servidores não beneficiados nesses níveis, pela Lei nº 1.809/87. Restabelecida esta igualdade, verificou-se que os níveis de vencimentos permaneciam ainda distanciados, ocasionando aos servidores perda do seu poder aquisitivo. - Diante dessa situação, impunha-se nova avaliação dos seus vencimentos. Considerando as possibilidades orçamentárias e financeiras, calculou-se um aumento geral de 30% (trinta por cento) a todos os servidores, e com isto, recolocando seus vencimentos em níveis mais satisfatórios.

Consta também do Projeto de Lei, aumento especial ao emprego de Operador de Máquina II. O objetivo foi manter o seu nível salarial, compatível com a realidade do mercado de trabalho, evitando-se assim, saída de servidores à procura de outras fontes de trabalho. Considerou-se também, como fundamento desses aumentos, a reavaliação do grau de complexidade de tarefas e atribuições, específicas desses empregos, elementos esses que contribuíram também para essa reavaliação.

07
4




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Por tais razões, contamos desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, NOV, 10, 87.-

09
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei nº)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
18	Operador Hidráulico	10 a 17
11 02 07	Operador Estação Tratamento de Água Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	11 a 18
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
02 07	Pedreiro Meio Oficial Motorista I	14 a 21
01	Segurança	15 a 22
02 06	Pedreiro I Encanador I	18 a 25
06 02	Motorista II Digitador	19 a 26
03 05	Caixa Escriturário II	20 a 27
08 04 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma	21 a 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACAO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei nº)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$	REF.	Cz\$
09	6.519,00	28	16.472,00
10	6.845,00	29	17.296,00
11	7.187,00	30	18.161,00
12	7.546,00	31	19.069,00
13	7.923,00	32	20.022,00
14	8.319,00	33	21.023,00
15	8.735,00	34	22.074,00
16	9.172,00	35	23.178,00
17	9.631,00	36	24.337,00
18	10.113,00	37	25.554,00
19	10.619,00	38	26.832,00
20	11.150,00	39	28.174,00
21	11.707,00	40	29.583,00
22	12.292,00	41	31.062,00
23	12.907,00	42	32.615,00
24	13.552,00	43	34.246,00
25	14.230,00	44	35.958,00
26	14.941,00	45	37.756,00
27	15.688,00	46	39.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	32	20.022,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

01	Superintendente do Serviço de Água e Esgoto	41	31.062,00
----	---	----	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



13
4

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do quadro de servidores do SAEP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

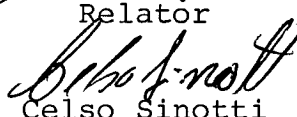
Sala das Comissões, 17/NOVEMBRO/1987.-


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator


Celso Sinotti

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

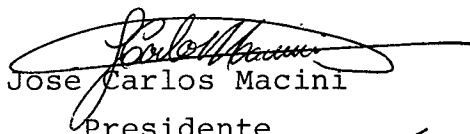


PARECER Nº _____

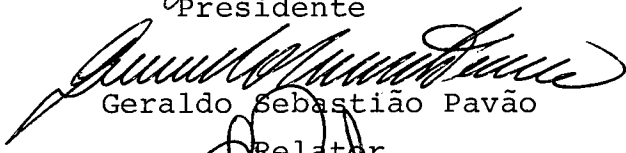
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 66/87, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do quadro de servidores do SAEP e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/NOVEMBRO/1987.-


Jose Carlos Macini

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- LEI Nº 1.832/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam acrescentados os Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 17 da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com as seguintes redações:

"§ 1º - A diferença de uma referência para a subsequente é de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As frações de cruzados, resultantes dos cálculos, serão:

1. desprezadas, quando de valores até Cz\$-0,50;

2. elevadas para o valor em cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50."

Artigo 2º) - Fica aumentado de 02 para 06 o número de empregos de Motorista II.

Artigo 3º) - Fica introduzido na Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, o Anexo IV que dispõe sobre o Quadro de Funcionários Estatutários do Serviço de Água e Esgoto - de Pirassununga - SAEP, efetivo e em comissão.

Artigo 4º) - A partir de 1º de novembro de 1.987, os Anexos I, II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, ficam fazendo parte integrante da presente Lei, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

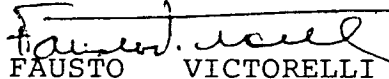
Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei nº 1.832/87)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
18	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
07	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
06	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei nº 1.832/87)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$	REF.	Cz\$
09	6.519,00	28	16.472,00
10	6.845,00	29	17.296,00
11	7.187,00	30	18.161,00
12	7.546,00	31	19.069,00
13	7.923,00	32	20.022,00
14	8.319,00	33	21.023,00
15	8.735,00	34	22.074,00
16	9.172,00	35	23.178,00
17	9.631,00	36	24.337,00
18	10.113,00	37	25.554,00
19	10.619,00	38	26.832,00
20	11.150,00	39	28.174,00
21	11.707,00	40	29.583,00
22	12.292,00	41	31.062,00
23	12.907,00	42	32.615,00
24	13.552,00	43	34.246,00
25	14.230,00	44	35.958,00
26	14.941,00	45	37.756,00
27	15.688,00	46	39.644,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação dada pela
Lei nº 1.832/87)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	32	20.022,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

01	Superintendente do Serviço de Água e Esgoto	41	31.062,00
----	---	----	-----------